



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL **4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO**

JUIZ DE DIREITO TITULAR MARCELO COELHO DE CARVALHO

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, na qual destacou-se o período de 10 a 14 de junho de 2019, para a realização da Correição Geral Ordinária na 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a existência de 06 (seis) processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual. A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas.

Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 10 de junho de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 10 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 11/06/2019, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0605671** e o código CRC **3E2020D3**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO
RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE RIO BRANCO

Junho de 2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZ DE DIREITO TITULAR MARCELO COELHO DE CARVALHO

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	10 a 14.06.2019
Processos em andamento:	1.880
Data do processo mais antigo:	09/04/2002 (0002408-89.2002.8.01.0001 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 10 de junho de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Cível – Processos

a) Ag. Devolução de AR

Processo	Classe
0706859-57.2018.8.01.0001	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
0708707-16.2017.8.01.0001	Procedimento Comum
0708896-91.2017.8.01.0001	Procedimento Comum
0709163-63.2017.8.01.0001	Procedimento Comum
0711895-80.2018.8.01.0001	Monitória
0713358-62.2015.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0716066-17.2017.8.01.0001	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum

b) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0013239-50.2012.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0700543-91.2019.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0701975-87.2015.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0703939-13.2018.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0706112-10.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0708480-89.2018.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0711643-48.2016.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0008973-20.2012.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0714261-29.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Ag. Pagamento de Custas

Processo	Classe
0014258-28.2011.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0704945-60.2015.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709579-65.2016.8.01.0001	Monitória
0710868-62.2018.8.01.0001	Procedimento Comum

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.2. Cível – Processos

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe
0700811-82.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0706330-38.2018.8.01.0001	Procedimento Comum

b) Concluso para Sentença

Processo	Classe
0704521-18.2015.8.01.0001	Usucapião



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0705522-38.2015.8.01.0001	Procedimento Comum
0709061-75.2016.8.01.0001	Procedimento Comum
0716947-33.2013.8.01.0001	Procedimento Comum

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0017085-75.2012.8.01.0001	Reintegração / Manutenção de Posse

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente por mais de 15 dias.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 10 de junho de 2019, da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de 11 (onze) processos sem movimentação por mais de 60 dias.

Processos em andamento sem movimentação +60 dias

Processo	Classe
0705522-38.2015.8.01.0001	Procedimento Comum
0710954-38.2015.8.01.0001	Procedimento Comum
0701760-77.2016.8.01.0001	Procedimento Comum
0013656-61.2016.8.01.0001	Procedimento Comum
0714625-35.2016.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0711524-53.2017.8.01.0001	Procedimento Comum
0712861-77.2017.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0712949-18.2017.8.01.0001	Usucapião
0716186-60.2017.8.01.0001	Procedimento Comum

Processos em andamento sem movimentação +100 dias

Processo	Classe
0716947-33.2013.8.01.0001	Procedimento Comum
0704521-18.2015.8.01.0001	Usucapião



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 77 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 05.09.2019, conforme segue:

Data : 11/06/2019 (1)	Data : 07/08/2019 (1)
Data : 12/06/2019 (2)	Data : 08/08/2019 (2)
Data : 18/06/2019 (1)	Data : 09/08/2019 (1)
Data : 19/06/2019 (1)	Data : 13/08/2019 (1)
Data : 25/06/2019 (1)	Data : 14/08/2019 (1)
Data : 26/06/2019 (1)	Data : 15/08/2019 (1)
Data : 28/06/2019 (3)	Data : 20/08/2019 (1)
Data : 01/07/2019 (8)	Data : 21/08/2019 (1)
Data : 02/07/2019 (8)	Data : 22/08/2019 (1)
Data : 03/07/2019 (23)	Data : 03/09/2019 (1)
Data : 04/07/2019 (4)	Data : 04/09/2019 (1)
Data : 05/07/2019 (10)	Data : 05/09/2019 (1)
Data : 12/07/2019 (1)	

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

9. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Maio e Junho)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 138
-Maio: 99
-Junho: 39
- Decisão → 330
-Maio: 198
-Junho: 132
- Despacho → 166
-Maio: 115
-Junho: 51
- Audiências realizadas → 70



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição do quadro de servidores lotados na 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Thiago Jacoud Martins	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Iracly Mont'Alverne Xavier de Oliveira		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Lisli Paula Melo de Lima	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Wendell Carlos Carvalho Louzada	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Lia Cristhyna Garcia de Carvalho	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Adaídes Maria de Paula Silveira Bezerra	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Tatiana da Silva Pereira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Tânia Carvalho de Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Antonia Sandra de Araújo Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Carolina de Menezes Paz	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	

LIA CRISTHYNA GARCIA DE CARVALHO - CONCEDER À SERVIDORA LIA CRISTHYNA GARCIA DE CARVALHO, ANALISTA JUDICIÁRIO, MATRÍCULA 7040-0, O REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO, TENDO EM VISTA A LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE.ART. 3 - OS EFEITOS DESTA PORTARIA RETROAGEM A 1º DE JULHO DE 2017 - PORTARIA Nº 1754 / 2017 - P-0004290-64.2017.8.01.0000.

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Cível	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 8(oito)...Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e três analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)...Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Assistentes de Juiz	03	03 (sendo concedido a 01 servidora o regime especial de teletrabalho, tendo em vista a licença para acompanhamento de cônjuge-P-0004290-64.2017.8.01.0000)
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	05
Estagiários	02	-

O quadro de servidores da 4ª Vara Cível não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 03 servidores efetivos e 02 estagiários.

Rio Branco, 10 de junho de 2019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça